

Recursos

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: MILENE MAGALSKI DE ANDRADE

Inscrição: 187

Protocolo: 13356

Cargo: AUXILIAR DE CRECHE

Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 1

Questão: 15

Disciplina: Língua Portuguesa (Auxiliar de Creche)

Recurso:

Segue o arquivo abaixo

Link para o anexo enviado pelo candidato:

ps-adm-98.selecao.net.br/uploads/98/concursos/2525/recursos/3130/7d360101783dadf544014a510071b144.pdf

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

Não assiste razão aos recorrentes, inexistindo qualquer erro na questão que justifique sua anulação. A própria fundamentação recursal, em seus aspectos centrais, confirma a correção da classificação adotada no gabarito, pois reconhece a existência de erro na construção em que o termo "meio", empregado com valor adverbial de intensidade, foi flexionado no feminino plural. Nessa função, por sua natureza adverbial, o vocábulo permanece invariável, razão pela qual a construção adequada seria "meio preocupadas". A gramática de Evanildo Bechara esclarece, de modo geral, que a invariabilidade constitui critério formal característico do advérbio, ao contrário do adjetivo, que admite flexão de gênero e número. Assim, é correta a identificação de erro nessa afirmativa.

Também não há controvérsia capaz de comprometer a questão quanto à construção em que os participantes compareceram "mesmos" à cerimônia. Bechara estabelece expressamente que "mesmo", quando empregado como palavra determinante, concorda em gênero e número com a palavra a que se refere, apresentando, entre outros, os exemplos "Ele mesmo disse a verdade" e "Ela mesma disse a verdade". Desse modo, a forma apresentada no item não se enquadra adequadamente na construção normativa de reforço indicada pela própria obra, pois a flexão de "mesmos" não se encontra sintaticamente vinculada, na posição em que foi empregada, ao termo que deveria determinar. Seriam possíveis construções como "os participantes mesmos compareceram à cerimônia", "os participantes compareceram eles mesmos à cerimônia" ou "os próprios participantes compareceram à cerimônia". Portanto, o próprio recurso, ao reconhecer a inadequação dessa construção, confirma a existência do erro apontado pela questão.

Quanto à construção referente aos uniformes "verde-olivas", igualmente não se verifica qualquer vício na elaboração do item. A forma apresentada foi corretamente considerada inadequada pela norma de concordância aplicável à denominação composta da cor, devendo a expressão permanecer como "verde-oliva". A alegação recursal de que haveria "margem para controvérsia" não é suficiente para demonstrar ambiguidade ou erro objetivo na questão. A existência de particularidades ou incertezas em determinados casos de nomes de cores não implica, por si só, que toda construção envolvendo cor composta admita interpretações equivalentes. Inclusive, Bechara registra expressamente que as incertezas surgem, especificamente, quando o nome de cor é constituído de dois adjetivos, situação em que descreve diferentes possibilidades de concordância. Tal observação não torna controvertida, entretanto, a classificação da construção "verde-olivas", cuja inadequação decorre da estrutura específica da expressão empregada no enunciado. Portanto, não procede a tentativa de estender a toda e qualquer composição cromática a ressalva feita pela gramática para os casos de nomes de cores constituídos por dois adjetivos.

Por outro lado, as duas afirmativas consideradas corretas também encontram respaldo na norma gramatical. Na construção em que os documentos "seguem anexos", o termo "anexos" exerce função adjetiva e concorda regularmente, em gênero e número, com "documentos". Bechara é expresso ao estabelecer que "anexo", quando empregado como adjetivo, concorda com a palavra determinada, apresentando, inclusive, exemplo de documentos que "correm anexos" aos processos. Não há, portanto, qualquer erro de concordância nessa afirmativa. Do mesmo modo, está correta a construção "é necessária a apresentação", pois o adjetivo concorda com o substantivo determinado

Recursos

quando a estrutura exige a concordância. Bechara esclarece que, nas expressões do tipo "é necessário", pode ocorrer a forma invariável quando a referência é vaga ou geral, mas admite-se normalmente a concordância, exemplificando com a construção "É necessária muita paciência". Logo, a presença do sintagma determinado "a apresentação do documento oficial de identificação" justifica plenamente a flexão feminina singular empregada no enunciado.

Ressalte-se, ainda, que o próprio recurso incorre em evidente inconsistência ao afirmar que as três construções por ele reconhecidas como incorretas corresponderiam a determinada alternativa, quando, na questão transcrita, o conjunto formado pelas afirmativas relativas ao emprego inadequado de "meias", à construção com "mesmos" e à flexão de "verde-olivas" corresponde precisamente ao gabarito divulgado. Assim, longe de demonstrar erro ou ambiguidade capaz de conduzir à anulação, a argumentação recursal confirma substancialmente a classificação adotada pela Banca. Não se identifica, portanto, qualquer falha na formulação da questão, nas regras de concordância utilizadas ou na definição da resposta correta. O pedido de anulação deve, conseqüentemente, ser indeferido, com a manutenção integral da questão e do respectivo gabarito.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.